



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10855.001791/2001-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº **2802-01.103 – 2ª Turma Especial**
Sessão de 25 de outubro de 2011
Matéria IRPF - Imposto de Renda da Pessoa Física
Recorrente ENO LIPPI
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 1998, 1999

INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

É defeso a este colegiado conhecer de recurso apresentado após o trigésimo dia da ciência da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 19/04/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Relatório

Foi lavrado o Auto de Infração em desfavor do ora Recorrente relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física, anos-calendário 1997 e 1998, respectivamente exercícios 1998 e 1999, pela prática das seguintes infrações: a) omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas; b) omissão de ganhos de capital na alienação de bens e direitos c) omissão de rendimentos pela cessão gratuita de imóvel; d) dedução da base de cálculo pleiteada indevidamente - desconto simplificado deduzido indevidamente; e) omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas; f) omissão de ganho de capital na venda de imóveis; g) omissão de rendimentos pela cessão gratuita de imóvel, e; h) utilização indevida do desconto simplificado.

A decisão de 1ª instância acolheu parcialmente a Impugnação para excluir parte dos valores exigidos pela omissão de rendimentos pela cessão gratuita de imóvel, “(...) *uma vez que não houve renúncia em si ao recebimento do valor do aluguel posto que o inquilino estava pagando os encargos locatícios*”. (fl. 215).

AR cumprido em 16 de julho de 2007.

Recurso Voluntário de fls. 229 e seguintes, interposto em 22 de agosto de 2007, no qual o Recorrente se insurge contra a decisão colegiada de 1º grau.

Era o de essencial a ser relatado, em sucinta análise do quanto passado no feito.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator

É de se constatar a intempestividade do recurso, ante o transcurso do prazo de 30 dias previsto na legislação de regência (Decreto n. 70.235/72).

O AR referente a intimação da decisão recorrida foi cumprido em 16 de julho de 2007, ao passo que o recurso voluntário somente foi apresentado no dia 22 de agosto do mesmo ano.

Ante o exposto, não conheço do recurso voluntário por intempestivo.

É como voto.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández

CÓPIA